



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 184/GABPMT/2024

Tatuí, 21 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Dade Sallum
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí
NESTA

Assunto: Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 004/24 - Executivo.


PREZADO SENHOR;

Com os melhores cumprimentos encaminho à Vossa Excelência, a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 004/24, em trâmite por essa Casa, que versa sobre a alteração das Leis Municipais nº 5.359, de 17 de junho de 2019, e nº 5.788, de 5 de abril de 2023, e estabelece outras providências.

Solicito ainda de Vossa Excelência a especial atenção, dando encaminhamento a referida Mensagem, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, diante de sua finalidade.

Aproveito o ensejo para manifestar os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ	
Data: 01/03/2024	Hora: 16:36
Mensagem Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 4/2024	
Autoria: Miguel Lopes Cardoso Junior	
Assunto: Mensagem Aditiva ao projeto de Lei Dispõe sobre a alteração das Leis Municipais nº5.359, de 17 de junho de 2019, e nº5.788, de 5 de abril de 2023, e estabelece outras providências.	

Número de Protocolo
01099/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM ADITIVA

Encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 004/24, para solicitar a alteração dos Art. 2º, Art. 3º e acrescentar o Art. 4º ao referido Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Altera os Art. 2º e Art. 3º e inclui o Art. 4º na Lei Municipal nº 5.359, de 17 de junho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º Os preceitos desta Lei se se aplicam às Autarquias e Fundações Públicas no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ’

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ”

Diante do exposto, solicito o indispensável apoio dessa Colenda Câmara Municipal para aprovação desta importante Mensagem Aditiva em regime de urgência urgentíssima.

Tatuí, 21 de fevereiro de 2024.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata-se da mensagem aditiva ao Projeto nº 004/2024 tem por objetivo abarcar as autarquias e fundações públicas no tocante às funções gratificadas de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, uma vez que elas também necessitam realizar procedimentos licitatórios.

Ressalte-se que é de extrema importância a aprovação da presente Lei porquanto também tem a finalidade de remunerar os trabalhos que serão acrescentados às atribuições normais dos servidores públicos para que possam executar os procedimentos licitatórios com eficiência, cumprindo, assim, o princípio constitucional da eficiência (CF, art. 37, "caput").

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, no sentido de aprovarem este Projeto de Lei, com urgência-urgentíssima, diante de sua finalidade.

Tatuí, 21 de fevereiro de 2024.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL